



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**MENSAGEM N.º 030/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Dispõe sobre a desafetação e alienação onerosa de área pública correspondente a trecho da Rua Palmira Ramos Teles (antiga Rua “A”), Bairro Luzia, pertencente à Prefeitura Municipal de Aracaju, na forma e condições que específica, e dá providências correlatas.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e alienação de área pública correspondente a trecho da Rua Palmira Ramos Teles (antiga Rua “A”), Bairro Luzia, pertencente à Prefeitura Municipal de Aracaju, nesta Capital, razão pela qual se faz necessária a alteração da destinação do bem público municipal, de bem de uso comum do povo para bem dominical, em cumprimento a classificação legal de bens públicos, prevista no art. 99 do Código Civil.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**MENSAGEM N.º 030/2024**

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito do Município de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme consta do art. 105, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, quanto à espécie normativa empregada – Lei – tenho a dizer que fiz observar o que dispõe o § 3º do art. 23 da Lei Orgânica, segundo o qual a alienação de bem público imóvel exige a utilização dessa referida espécie normativa.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que se possa promover a desafetação de área pertencente ao Poder Público Municipal, registrada como Lote 1 da Matrícula nº 63.229, e sua posterior alienação, através do devido processo licitatório, conforme inclusive preconiza a Lei Complementar nº 27/1996.

A área objeto da desafetação se trata de imóvel originariamente destinado como área verde, localizado na Rua Palmira Ramos Teles (antiga Rua A), Bairro Luzia, conforme se demonstra pelo memorial descritivo que se encontra no Anexo Único do Projeto de Lei.

Cumpre-nos ressaltar que os bens públicos podem ser de uso comum do povo, de uso especial, ou dominicais. Nas duas primeiras situações, os bens possuem finalidade específica, ou seja, estão afetados a alguma atividade pública, enquanto que os bens dominicais, por sua natureza, estarão sempre desafetados, pois não possuem destinação ou, até



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**MENSAGEM N.º 030/2024**

mesmo, utilização. No caso da área objeto do presente projeto, se trata de área verde, a qual se enquadra em bens de uso comum do povo.

Por outro lado, a desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o da afetação que o vinculava a determinada finalidade. A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o bem for de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial.

O bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer finalidade pública. É certo que a área a ser desafetada não teve até o presente momento utilização para as quais fora afetado em sua origem, e a sua conservação e proteção contra invasões vem causando prejuízos ao erário público, sob a ótica da degradação do ambiente (susceptível ao descarte irregular de lixo), das condições de segurança da região, e por fim ainda a desvalorização do patrimônio dos municípios da localidade diante de uma propriedade pública, *in natura*, e totalmente sem utilidade pelo poder Público.

É notório que a conservação do acervo patrimonial do Município, principalmente relativo as áreas recepcionados por força de parcelamentos do solo deliberados, acompanhada da necessidade de protegê-los contra invasões, submete o erário público a elevados custos administrativos.

Assim, há uma necessidade em propiciar utilidade ao bem como prevalência da supremacia do interesse público. Desse modo, quando há um



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**MENSAGEM N.º 030/2024**

bem afetado, mas inutilizado ou inservível à coletividade, mostra-se adequada à desafetação e posterior alienação, tendo como premissa maior o interesse público envolvido e o devido aproveitamento da propriedade.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento da região, atribuindo a ela uso mais adequado à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

A área que se pretende desafetar e alienar, há muito inutilizada pelo Município, alcançará desta forma um melhor aproveitamento, desonerando o Município e oportunizando o aumento da sua arrecadação, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando inclusive que os recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Nesse ponto o presente Projeto de Lei visa a conceder autorização para a alienação de imóvel municipal, nos termos da Lei de Licitações (Lei 14.133/21) e da Lei Municipal Complementar nº 27/96, que não se presta às suas finalidades e interesses do Município.

Impende salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal da região local, tendo em vista que se trata de um imóvel que, no estado em que atualmente se encontra, não atende às condições de segurança



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**MENSAGEM N.º 030/2024**

e estabilidade requerida e – repita-se – não se prestam as suas finalidades.

Dessa forma, tal imóvel, além de não gerar receita, não está atendendo a função social da propriedade urbana.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Assim é que, em linhas gerais, apresento esse Projeto de Lei que autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a proceder à alienação onerosa da área pública que especifica.

Desse modo, resta-me solicitar a compreensão de Vossas Excelências quanto ao objeto do anexo Projeto de Lei, pelo que, peço a sua aprovação nessa Corte Legislativa.

Aracaju, 11 de dezembro de 2024.

***EDVALDO NOGUEIRA  
PREFEITO DE ARACAJU***



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2024**

Dispõe sobre a desafetação e alienação onerosa de área pública correspondente a trecho da Rua Palmira Ramos Teles (antiga Rua “A”), Bairro Luzia, pertencente à Prefeitura Municipal de Aracaju, na forma e condições que especifica, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienação, na forma da Lei, de área pertencente ao Município de Aracaju, localizada na Rua Palmira Ramos Teles (antiga rua “A”), Bairro Luzia, nesta capital, transformando-a de bem de uso comum do povo para bem dominial do Município de Aracaju, em razão da necessidade de fomentar um melhor aproveitamento da propriedade local desonerando o erário público.

**Art. 2º** A área de domínio público municipal, desafetada pela presente Lei, encontra-se devidamente registrada como Área Verde 2, correspondente ao lote 1 da matrícula nº 63.229, compreendendo uma área total de 5.530,75 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo elaborado pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB.

**Art. 3º** Incumbirá à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG a adoção de todas as providências necessárias visando à formalização da referida alienação autorizada por esta Lei.

**Art. 4º** Fica fazendo parte desta Lei o Memorial Descritivo confeccionado pelo corpo técnico da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2024**

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Área Verde 02 – correspondente ao Lote 1 da matrícula nº 063.229, situada na Rua Palmira Ramos Teles (antiga Rua “A”), Bairro Luzia

**Área (m<sup>2</sup>):** 5.530,75

**ESTADO:** Sergipe

**Perímetro (m):** 408,03

**MUNICÍPIO:** Aracaju

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o CANAL NATURAL

**LESTE:** Com a RUA PALMIRA RAMOS TELES (ANTIGA RUA A)

**SUL:** Com o LOTE 2

**OESTE:** Com a ÁREA PERTENCENTE A CONSTRUTORA CELI

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-05**, situado na Rua Palmira Ramos Teles (antiga Rua A), esquina com a Rua Oliveira Barros, de coordenadas **N 8.790.202,89m e E 711.085,74m**; deste segue confrontando pelo leste com a Rua Palmira Ramos Teles (antiga Rua A), com azimute de 173°57'52" por uma distância de 62,82m até o vértice **V-05a**, de coordenadas **N 8.790.140,41m e E 711.092,35m**; deste segue confrontando pelo sul com o lote 2, com azimute de 270°00'01" por uma distância de 166,35m até o vértice **V-12a**, de coordenadas **N 8.790.140,41m e E 710.926,00m**; deste segue confrontando pelo oeste com a área pertencente a Construtora Celi, com azimute de 7°10'58" por uma distância de 7,91m até o vértice **V-13**, de coordenadas **N 8.790.148,26m e E 710.926,99m**; deste segue confrontando pelo noroeste com o Canal Natural, com azimute de 73°01'41" por uma distância de 79,51m até o vértice **V-14**, de coordenadas **N 8.790.171,47m e E 711.003,04m**; deste segue confrontando pelo noroeste com o Canal Natural, com azimute de 71°11'56" por uma distância de 53,07m até o vértice **V-15**, de coordenadas **N 8.790.188,58m e E 711.053,28m**; deste segue confrontando pelo sudoeste com o Canal Natural, com azimute de 342°50'25" por uma distância de 3,12m até o vértice **V-16**, de coordenadas **N 8.790.191,56m e E 711.052,36m**; deste segue confrontando pelo noroeste com o Canal Natural, com azimute 71°15'22" por uma distância de 35,25m até o vértice **V-05**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 5.530,75 m<sup>2</sup>.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2024**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr, Fuso: 24 S**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.